



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 559/00

“Dá nova redação ao Art. 5º do Decreto Municipal nº 500, de 03 de março de 2000”.

O Arquiteto Luiz Carlos Rachid, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a atual situação financeira por que passa o País, com uma grande demanda de pedidos de parcelamentos por parte dos contribuintes que não conseguiram manter em dia seus parcelamentos, mas querem retomar o pagamento parcelado em níveis suportáveis pela sua atual condição financeira, o que não é permitido pelo dispositivo a ser modificado;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto da nova redação ao art. 5º, do Decreto nº 500, de 03 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A juízo o Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, em decisão fundamentada, poderá ser admitido o parcelamento de remanescente de débito que já tenha sido objeto de parcelamento, não cumprido ou em dia, respeitados os valores mínimos de parcelas e seu número máximo, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo Único. O benefício previsto no “caput” somente será concedido uma única vez, em deferimento de pedido devidamente justificado e instruído com documentos que comprovem a impossibilidade de cumprimento do parcelamento original.”

Art. 2º. Este decreto entrará e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2000.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Prefeito do Município

Fernando Sena Rodrigues
Secretário de Administração
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.